



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

20/07/2016 ATÉ 20/07/2016



INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG PAULO ROBERTO.....	2
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
	2.3 SITE O QUARTO PODER.....	4
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 SITE O QUARTO PODER.....	5
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG JORGE VIEIRA.....	6
	4.2 BLOG PAULO ROBERTO.....	7
	4.3 IMIRANTE.COM.....	8
	4.4 SEM ASSUNTO.....	9
	4.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	10
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG JEISAEL.COM.....	11
	5.2 INTERNET - OUTROS.....	12
	5.3 SITE MARANHÃO HOJE.....	13
	5.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	14
6	JUIZES	
	6.1 BLOG BACABEIRA EM FOCO.....	15
	6.2 BLOG DO MINARD.....	16
	6.3 BLOG RILTON SILVA.....	17
	6.4 BLOG WILTON LIMA.....	18
	6.5 IMIRANTE.COM.....	19
	6.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	20
	6.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	21
7	PAGAMENTO	
	7.1 SINDJUS.....	22
8	SINDJUS	
	8.1 SINDJUS.....	23
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	24
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG DO DE SÁ.....	25
	10.2 BLOG DO NETO FERREIRA	26
	10.3 BLOG JOHN CUTRIM.....	27
	10.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	28
	10.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	29
	10.6 SITE O QUARTO PODER.....	30
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 SEM ASSUNTO.....	31

Justiça condena município de Tutóia a implantar sistema de abastecimento de água

20/07/2016 12:38:29

Uma decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças determina que o Município de Tutóia implante desde já um sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores. A decisão observa que o sistema abasteça a sede do município. Sobre o assunto, já existe um convênio e um termo de compromisso. Deverá ainda o Município iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios. Em contestação, o Município alega que o requerente pretende violar o princípio da separação dos poderes, tentando fazer com que o Judiciário substitua o Poder Executivo no mérito administrativo para a implementação de serviços da alçada do último. Rodrigo Terças é titular de Tutóia.

O pedido do Ministério Público expõe que o Município de Tutóia recebeu investimentos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a implantação do sistema de abastecimento de água na cidade, advindos de dois acordos firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Convênio nº. 0802/07 e Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08). O Convênio nº. 0802/2007 foi no valor de R\$ 3.000.000,00 e tinha vigência de 12 meses, tendo o requerido que concluir as obras objeto do pacto até 31.12.2008.

Ocorre que, ao fim do repasse total da verba, feito em 04 parcelas, a municipalidade não terminou as obras, bem como não prestou contas da última parcela, levando à instauração de Tomadas de Contas. Já em relação ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08 firmado no valor de R\$ 2.000.000,00, o prazo para execução das obras expirou em 07.10.2012, não tendo o requerido cumprido o mesmo. E mais uma vez, dos seis repasses recebidos através deste acordo, o município deixou de apresentar contas do último.

Destaca o juiz na decisão: "O convênio nº. 0802/2007 firmado entre o Município de Tutóia e a Fundação Nacional de Saúde em 31.12.2007, teve vigência de 12 meses a partir da assinatura, sendo que foram destinados R\$ 3.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. Contudo, verifico que apesar de ter apresentado duas prestações de contas que foram aprovadas, apenas 80,05% da obra foi concluída, conforme Relatório e Parecer de Visita Técnica feita entre 04 e 05/12/2009 e por isto, o prazo para conclusão do objeto do convênio foi prorrogado para 16.10.2010, conforme notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131, devendo o requerido apresentar a prestação de contas no período de 17.10.2010 a 15.12.2010.

A decisão ressalta que o Município deixou de prestar contas da última parcela do convênio no valor de R\$ 600.000,00 e mais R\$ 200,00 repassados ao ente municipal. Por este motivo, o município foi incluso na condição de inadimplente junto ao SIAFI e encaminhado o processo para instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme despacho nº. 059/2011 (fls. 3151). "Por si só, tal fato já demonstra que a obra não foi concluída, visto que não foram comprovados os gastos referentes à parcela discutida, bem como não foi entregue o relatório de conclusão do objeto do convênio, como solicitado em notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131", observa a liminar.

Quanto ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/2008, também firmado entre FUNASA e Município Tutóia, ficou comprovado que foram repassados R\$ 2.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. "E assim, como o convênio anteriormente analisado, este também não teve seu objeto concluído apesar de todas as parcelas de verbas serem repassadas para o município. Essa constatação é reforçada pelo Relatório e Parecer de Visita Técnica da FUNASA de fls. 3226/3228, onde se verificou que até 21.01.2012, havia apenas 70,51% da obra objeto do pacto, concluída", relatou o juiz na decisão.

O município tentou afastar sua responsabilidade alegando que a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA) é quem estaria responsável por finalizar as obras, estando a municipalidade responsável pela cobrança da concessionária de abastecimento, para que conclua a implantação dos sistemas com a maior brevidade possível. "Porém, restou demonstrado nos autos que como dito, a concessionária informou claramente que as obras feitas pela municipalidade não foram concluídas em sua totalidade, levando a CAEMA a fazer os incrementos de serviços e materiais necessários", diz a liminar.

E segue: "Além disso, é fato público e notório que a cidade de Tutóia, mesmo após a decisão de tutela de urgência deferida por este juízo, continua sem sistema público de abastecimento de água potável, sendo que a população se utiliza de poços artesianos particulares para terem água, sem nenhum tipo de tratamento, em suas residências, até a presente data. Inclusive, o fornecimento de água do Fórum da cidade provém de um poço localizado no próprio imóvel".

O magistrado explicou que "não se trata a presente demanda de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, posto que o Ministério Público ingressou com a presente demanda visando resguardar direito fundamental, in casu, a saúde e saneamento básico, com o fornecimento de água potável, que constitui bem essencial à vida, como bem já alhures fundamentado, assim como visando resguardar o interesse público ofendido pelo Município Requerido no descumprimento de convênio com objeto certo, claro e delimitado, que não fora cumprido pelo Executivo Municipal não obstante ter recebido todas as verbas destinadas à consecução de seu objeto".

Por fim, decidiu a Justiça condenar o Município de Tutóia a implantar o sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores da sede do Município de Tutóia, conforme especificações dos planos de trabalhos referentes ao Convênio nº. 0807/07 e Termo de Compromisso nº.1080/2008, bem como iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios, de forma imediata, posto que em vigor a liminar já concedida, cujo prazo já se escoou sem que o abastecimento da cidade tenha iniciado até a presente data, sob pena da multa diária já imposta, a ser destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEDD, instituído pela Lei n.º 10.417/2016 do Estado do Maranhão.

GOVERNO DO MARANHÃO É CONDENADO POR SOLTAR ADOLESCENTE INFRATOR EM AÇAILÂNDIA

Promotoria de Açailândia

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Estado do Maranhão foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 100 mil, a serem revertidos ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos. A sentença é resultado de Ação Civil Pública (ACP), ajuizada em maio de 2014, pelo titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Açailândia, Gleudson Malheiros Guimarães.

A ação foi motivada pela soltura, em fevereiro daquele ano, de um adolescente infrator (então com 17 anos), devido à falta de vagas nas unidades estaduais de internação provisória masculina.

Na ACP, o promotor de justiça enfatizou a omissão estadual quanto à falta de vagas adequadas para internação de adolescentes infratores. “O menor infrator teve que ser liberado devido à inexistência de estabelecimento para receber o autor do ato infracional”, frisou o representante do MPMA.

“A reiterada liberação de melhores infratores, logo após sua apreensão, pela inescusável inexistência de estabelecimento estatal de capaz de acolhê-los, extravasa os limites da tolerabilidade”, afirma o juiz Pedro Guimarães Júnior (que atualmente responde pela 1ª Vara Cível), na sentença.

Prefeito Paulo Veloso de Pio XII pode pagar multa por falta de ‘Transparência’

Publicado em 18 de julho de 2016 às 13:00 |

Paulo Veloso, prefeito de Pio XII

Uma decisão liminar assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes, titular de Pio XII, determina que a Prefeitura de Pio XII e a Câmara de Vereadores procedam à implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico de ‘Portal da Transparência’, no prazo de 60 dias, sob pena de multa a ser imposta em caráter pessoal ao Prefeito Paulo Veloso e Presidente da Câmara de Vereadores. Antes da análise do pedido liminar, a Justiça determinou a notificação dos demandados para se manifestarem no prazo de 72 horas. A Câmara de Vereadores se manteve inerte, apesar de devidamente intimada através de seu Presidente. O Município de Pio XII apresentou manifestação.

“Da análise da petição inicial e dos documentos, verifica-se evidenciado flagrante descumprimento às normas constitucionais, sobretudo o princípio da publicidade e transparência pelos gestores dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal”, versa a liminar. E segue: “Ora, em que pese a recomendação prévia do Ministério Público no sentido dos demandados implementarem de forma efetiva o Portal da Transparência nos referidos poderes, a Câmara Legislativa não o fez, até a presente data, e o Município de Pio XII/MA inseriu um link com raríssimas informações, as quais se apresentam desatualizadas, não cumprindo, portanto, a requisição do órgão ministerial, razão pela qual não se fundamenta suas alegações contidas na manifestação prévia”, explicou o juiz.

Ele esclareceu que, no que diz respeito à urgência, “afigura-se plausível o pedido de urgência formulado pelo órgão ministerial, haja vista que a ausência de possibilidade de controle e fiscalização pelos órgãos competentes de análise da aplicação das receitas públicas pode causar, sem dúvidas, graves lesões de difícil reparação ao direito coletivo de todos à informação e publicidade dos dados a serem obrigatoriamente inseridos pelos demandados no Portal da Transparência, com violação aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal”.

E decidiu: “Diante do exposto, defiro o pedido e determino que o Município de Pio XII e a Câmara de Vereadores disponibilizem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico na internet, o Portal da Transparência nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pio XII/MA, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada em caráter pessoal ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores”. A decisão foi assinada nesta segunda-feira (18).

Construtora é condenada por atraso na entrega de imóvel

20/07/2016 15:30:18

Sentença assinada pelo juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, funcionando na 12ª Vara Cível de São Luís, condena a Mota Machado Oregon SPE VIII Construções e Incorporações Ltda a pagar a C.M.S.V. e H.V.S "aluguéis mensais, pelo período de janeiro a novembro de 2014, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)". O período corresponde ao atraso na entrega de apartamento adquirido na planta por C.M.S.V. e H.V.S junto à construtora. O valor deve ser corrigido com juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação.

Na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais movida por C. e H. em desfavor da construtora e que motivou a sentença, os autores relatam que a conclusão da obra estava prevista para o dia 30 de dezembro de 2013, porém somente no dia 24 de novembro de 2014 eles (autores) teriam recebido o imóvel.

Segundo os autores, durante o período de atraso o saldo devedor sofreu reajustes. C.M.S.V. e H.V.S destacam ainda os prejuízos materiais e morais decorrentes da "privação do uso e gozo do bem, assim como o aumento do saldo devedor do imóvel". A construtora alega "inexistência de inadimplemento do contrato, quer por decorrer de caso fortuito e de força maior, quer validade das cláusulas contratuais".

Justiça nega liminar da Associação de Criadores para retomar Parque da Independência

19/07/2016 22:43:22

Em decisão proferida na manhã desta terça-feira (9), o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Antonio Guerreiro Júnior, negou o pedido de liminar do mandado de segurança da Associação de Criadores do Estado do Maranhão - ASCEM, que questionava a decisão do governo do Estado de pedir a devolução do Parque da Independência, lugar onde anualmente é realizado a Expoema.

A área, que é de propriedade do Estado, foi cedida à Associação em forma de comodato em 2009, com vigência de até 2016 para a realização do evento.

Para o desembargador, o contrato firmado entre o governo do Maranhão e a Associação de Criadores "afronta a disposição contida no inciso VIII, artigo 55 da Lei nº 8.666./93, pois ausenta em suas cláusulas, as previsões de rescisão, sendo esta necessária aos contratos administrativos".

O desembargador entendeu que o governo do Maranhão tem o direito de pedir de volta a área que corresponde ao Parque Independência, sem que seja necessário qualquer tipo justificativa.

"Desta feita, a vontade da Administração e o privilégio do interesse público, são suficientes para permitir, segundo faculta a lei, seja postulada a reintegração, a qualquer tempo, do bem público que permitiu ou autorizou o uso para particular, sem que sejam necessárias quaisquer justificativas", escreveu.

Programa Habitacional

No mês passado, o governo do Maranhão anunciou que irá construir 2.048 unidades habitacionais para servidores públicos estaduais na área que corresponde ao Parque Independência. A decisão foi anunciada logo após o Estado pedir a devolução da área, que era usada unicamente para a realização da Expoema.

O projeto, que já está na fase de licitação, prevê a construção de oito condomínios independentes com 256 moradias cada, sendo cinco condomínios com apartamentos de 51m² e três condomínios com apartamentos de 65m².

O financiamento e subsídios são oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e a contrapartida do Governo do Maranhão compreende o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas do edital e da Caixa Econômica Federal, na condição

de agente operador e financeiro dos programas.

Construtora é condenada a pagar aluguéis e multa a compradores

20/07/2016 15:30:13

Sentença assinada pelo juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, funcionando na 12ª Vara Cível de São Luís, condena a Mota Machado Oregon SPE VIII Construções e Incorporações Ltda a pagar a C.M.S.V. e H.V.S "aluguéis mensais, pelo período de janeiro a novembro de 2014, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)". O período corresponde ao atraso na entrega de apartamento adquirido na planta por C.M.S.V. e H.V.S junto à construtora. O valor deve ser corrigido com juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação.

Na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais movida por C. e H. em desfavor da construtora e que motivou a sentença, os autores relatam que a conclusão da obra estava prevista para o dia 30 de dezembro de 2013, porém somente no dia 24 de novembro de 2014 eles (autores) teriam recebido o imóvel. Segundo os autores, durante o período de atraso o saldo devedor sofreu reajustes. C.M.S.V. e H.V.S destacam ainda os prejuízos materiais e morais decorrentes da "privação do uso e gozo do bem, assim como o aumento do saldo devedor do imóvel". A construtora alega "inexistência de inadimplemento do contrato, quer por decorrer de caso fortuito e de força maior, quer validade das cláusulas contratuais".

Na sentença, o magistrado declara nula a cláusula de tolerância que estende o prazo de conclusão da obra em 180 dias e condena a Mota Machado a "restituir aos autores, de forma simples, o valor correspondente da diferença do saldo devedor entre a quantia paga e aquela efetivamente devida em dezembro de 2013", valor a ser apurado em fase de liquidação da sentença, corrigido com juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC. A ré deve ainda "pagar aos autores multa de 2% unitária, sobre o montante já devidamente adimplido pelos autores até a data da previsão de entrega do imóvel, valor também a ser corrigido com juro de 1% a.m e correção monetária pelo INPC.

Consumidor em desvantagem - Citando o art. 397 do Código do Consumidor, o juiz observa que é "indubitável que a obrigação de entrega da obra se perfaz numa expectativa positiva e líquida do adquirente, cujo inadimplemento constitui de pleno direito em mora o devedor". Na visão do magistrado, "se admitir como válida tal cláusula de tolerância coloca o consumidor em desvantagem exagerada na relação contratual, pois não prescreve qualquer contrapartida à parte adversa".

O juiz lembra ainda o princípio do equilíbrio das relações de consumo e de qualidade estabelecido no direito do consumidor e ressalta que na balança de prestações e contraprestações essa relação "não pode pender com a desigualdade em detrimento do consumidor. Assim como o simples vencimento das parcelas constitui em mora o promitente-comprador que se comprometeu a honrá-las, a quem não é oportunizada qualquer dilação de prazo, também a consumação do termo para conclusão da obra tem o condão de configurar o inadimplemento", defende.

Destacando o art.43, inciso II, da Lei 4.591/64, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações

imobiliárias, Hélio de Carvalho Filho ressalta que "a cláusula de tolerância vai de encontro à própria natureza do pacto de incorporação e da inerente responsabilidade do incorporador pela execução do contrato".

Responsabilidades - De acordo com o magistrado, as inúmeras demandas com mesma causa em trânsito na Vara, levam à conclusão de que o referido prazo de tolerância deixou de ser exceção, "tendo, inclusive, as construtoras extrapolando-os". O juiz define ainda como não razoáveis os argumentos da construtora Ré "no intuito de justificar o deferimento de tal prazo, quais sejam, entre outros: carência de mão de obra e escassez de insumos". Na visão do magistrado, estando a construtora ciente dessas problemas, os mesmos deveriam ser levados em conta quando da elaboração do cronograma da obra, a fim de evitar os atrasos; considerando, inclusive, o porte da empresa Ré e sua notável experiência no ramo da construção civil".

"Ao meu sentir, o que ordinariamente se observa é que, em virtude do boom do mercado imobiliário, as construtoras e incorporadoras, com o intuito de reduzir custos e aumentar lucros, iniciam diversos empreendimentos simultaneamente, mesmo sabendo da escassez de recursos humanos e materiais, o que acaba por, fatalmente, comprometer o cumprimento dos prazos preestabelecidos contratualmente, hipótese que, de forma alguma, se pode afastar as suas responsabilidades", conclui.

O post [Construtora é condenada a pagar alugueis e multa a compradores](#) apareceu primeiro em [John Cutrim](#).

Decisão da Justiça garante ao Governo do Estado a retomada do Parque Independência

19/07/2016 21:56:55

Os maranhenses foram beneficiados, nesta terça-feira (19), com a decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) sobre a destinação do Parque Independência. O local será utilizado pelo Governo do Estado para construir habitações do Programa 'Minha Casa, Meu Maranhão'. O Governo já tinha notificado, em março, a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão (Ascem) para desocupar o local, mas a Ascem tentou permanecer na área com ação junto ao Tribunal de Justiça. Nesta terça-feira, o TJMA negou o pedido.

O Parque Independência é uma propriedade de domínio do Governo do Estado e foi cedido para a Ascem há alguns anos. Contudo, o contrato estava cheio de vícios e irregularidades que foram detectados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), além da intenção do Governo do Estado em retomar a área para usar com finalidades de interesse público. Ao analisar a questão, o desembargador Guerreiro Júnior considerou pertinente as motivações do Estado e negou o pedido da Ascem.

Para evitar transtornos à Ascem, o Governo chegou a notificar a entidade em março com prazo de 30 dias para desocupação, mas a associação nunca apresentou nenhuma resposta à notificação. "Até que fomos surpreendidos com um mandato de segurança com trato do governador, alegando que ele estaria violando o direito da Associação de permanecer no local. O desembargador deu oportunidade para a Procuradoria se manifestar e nós fizemos a contestação alegando que o contrato é precário e que havia vícios. Hoje o desembargador acolheu nossos argumentos", explicou o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

O procurador-geral explicou que ainda que o Governo do Estado reconheça a importância da Ascem e que o Parque Independência abrigue, uma vez ao ano, um evento de impacto como a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), a área deverá ser melhor aproveitada ao garantir moradia digna a mais de 2 mil famílias maranhense.

"Mais uma vez estamos retomando um espaço público, de domínio do Estado, que vai ser utilizado para finalidades que atendam com mais ênfase e amplitude os interesses públicos. Nada contra a Associação, mas era um espaço que ficava praticamente ocioso o ano todo, usado uma vez por ano no período de alguns dias, que o Estado agora dará uma finalidade mais condizente", informou Rodrigo Maia.

Minha Casa, Meu Maranhão

O Governo do Maranhão já lançou, no início do mês de julho, o edital de Chamamento Público nº 01/2016 para pré-qualificação de empresas do ramo de construção civil, que deverão apresentar proposta para construção de 2.048 unidades habitacionais para servidores públicos do Estado do Maranhão, no Parque Independência. O edital prevê a construção de oito condomínios independentes com 256 moradias cada, sendo cinco condomínios com apartamentos de 51m² e três condomínios com apartamentos de 65m².

O programa 'Minha Casa, Meu Maranhão' é um plano de habitação com foco nas áreas rurais dos municípios do interior do estado e já contempla dez cidades. No total, são mil famílias - aproximadamente 3,8 mil pessoas - beneficiadas. Outro foco do programa é a garantia de condições para o servidor público adquirir a casa própria, sendo o maior programa habitacional em benefício do servidor público do Maranhão.

Mota Machado é condenada por atraso na entrega de imóvel e deve pagar aluguéis e multa a compradores

20/07/2016 13:44:33

Sentença assinada pelo juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, funcionando na 12ª Vara Cível de São Luís, condena a Mota Machado Oregon SPE VIII Construções e Incorporações Ltda a pagar a C.M.S.V. e H.V.S "aluguéis mensais, pelo período de janeiro a novembro de 2014, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)". O período corresponde ao atraso na entrega de apartamento adquirido na planta por C.M.S.V. e H.V.S junto à construtora. O valor deve ser corrigido com juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação.

Na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais movida por C. e H. em desfavor da construtora e que motivou a sentença, os autores relatam que a conclusão da obra estava prevista para o dia 30 de dezembro de 2013, porém somente no dia 24 de novembro de 2014 eles (autores) teriam recebido o imóvel. Segundo os autores, durante o período de atraso o saldo devedor sofreu reajustes. C.M.S.V. e H.V.S destacam ainda os prejuízos materiais e morais decorrentes da "privação do uso e gozo do bem, assim como o aumento do saldo devedor do imóvel". A construtora alega "inexistência de inadimplemento do contrato, quer por decorrer de caso fortuito e de força maior, quer validade das cláusulas contratuais".

Na sentença, o magistrado declara nula a cláusula de tolerância que estende o prazo de conclusão da obra em 180 dias e condena a Mota Machado a "restituir aos autores, de forma simples, o valor correspondente da diferença do saldo devedor entre a quantia paga e aquela efetivamente devida em dezembro de 2013", valor a ser apurado em fase de liquidação da sentença, corrigido com juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC. A ré deve ainda "pagar aos autores multa de 2% unitária, sobre o montante já devidamente adimplido pelos autores até a data da previsão de entrega do imóvel, também corrigido com juro de 1% a.m e correção monetária pelo INPC.

Consumidor em desvantagem - Citando o art. 397 do Código do Consumidor, o juiz observa que é "indubitável que a obrigação de entrega da obra se perfaz numa expectativa positiva e líquida do adquirente, cujo inadimplemento constitui de pleno direito em mora o devedor". Na visão do magistrado, "se admitir como válida tal cláusula de tolerância coloca o consumidor em desvantagem exagerada na relação contratual, pois não prescreve qualquer contrapartida à parte adversa".

O juiz lembra ainda o princípio do equilíbrio das relações de consumo e de qualidade estabelecido no direito do consumidor e ressalta que na balança de prestações e contraprestações essa relação "não pode pender com a desigualdade em detrimento do consumidor. Assim como o simples vencimento das parcelas constitui em mora o promitente-comprador que se comprometeu a honrá-las, a quem não é oportunizada qualquer dilação de prazo, também a consumação do termo para conclusão da obra tem o condão de configurar o inadimplemento", defende.

Destacando o art.43, inciso II, da Lei 4.591/64, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, Hélio de Carvalho Filho ressalta que "a cláusula de tolerância vai de encontro à própria natureza do pacto de incorporação e da inerente responsabilidade do incorporador pela execução do contrato".

Responsabilidades - De acordo com o magistrado, as inúmeras demandas com mesma causa em trânsito na Vara, levam à conclusão de que o referido prazo de tolerância deixou de ser exceção, "tendo, inclusive, as construtoras extrapolando-os". O juiz define ainda como não razoáveis os argumentos da construtora Ré "no intuito de justificar o deferimento de tal prazo, quais sejam, entre outros: carência de mão de obra e escassez de insumos". Na visão do magistrado, estando a construtora ciente dessas problemas, os mesmos deveriam ser levados em conta quando da elaboração do cronograma da obra, a fim de evitar os atrasos; considerando, inclusive, o porte da empresa Ré e sua notável experiência no ramo da construção civil".

"Ao meu sentir, o que ordinariamente se observa é que, em virtude do boom do mercado imobiliário, as construtoras e incorporadoras, com o intuito de reduzir custos e aumentar lucros, iniciam diversos empreendimentos simultaneamente, mesmo sabendo da escassez de recursos humanos e materiais, o que acaba por, fatalmente, comprometer o cumprimento dos prazos preestabelecidos contratualmente, hipótese que, de forma alguma, se pode afastar as suas responsabilidades", conclui.

A sentença encontra-se publicada na edição 132/2016 do DJE publicado no dia 20/07/2016

Justiça manda Prefeitura exonerar funcionários irregulares

A juíza Vanessa Machado Lordão, titular da comarca de Paulo Ramos (MA) determinou a suspensão do prazo de validade de concurso para os cargos de professor e de auxiliar de serviço geral, entre outros, do município de Marajá do Sena (MA), cujo edital foi publicado em 2014.

Na decisão, ela determina ainda ao Município que apresente a lista de candidatos aprovados no concurso para os referidos cargos, informando os convocados e os excedentes, além da indicação dos que foram e dos que ainda não foram chamados. O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias úteis.

O mesmo prazo foi estipulado para que a Prefeitura de Marajá do Sena exonere os servidores contratados irregularmente para os cargos (professor e auxiliar de serviço geral). A multa diária para o não cumprimento das determinações, a ser arbitrada em desfavor do gestor público, é de R\$ 10 mil. O prazo de validade do concurso expira neste mês de julho.

As decisões atendem às ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do (MP-MA) em desfavor do município por causa da contratação irregular de servidores para os referidos cargos, 'de modo precário, mesmo diante da existência de servidores aprovados em concurso público'.

Quanto ao processo referente à contratação irregular para o cargo de professor, a juíza cita documentos juntados aos autos que 'indicam a assinatura de folhas de ponto de professores contratados, mapeamento de professores por escolas com indicação da situação de 49 deles como contratados, e, paralelamente a isso, a existência de candidatos habilitados em lista de classificação', entre outras irregularidades apontadas. Já quanto ao processo relativo à contratação irregular de auxiliares de serviços gerais, a magistrada ressalta documentos nos autos que atestam a contratação precária de servidores para o cargo, 'mesmo em face da existência de concursados habilitados mediante concurso público'.

Decisão da Justiça garante ao Governo do Estado a retomada do Parque Independência

Decisão desta terça-feira (19), do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), garantiu ao governo do Estado, a retomada do Parque da Independência. O local será utilizado pelo Governo do Estado para construir habitações do Programa 'Minha Casa, Meu Maranhão'. O Governo já tinha notificado, em março, a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão (Ascem) para desocupar o local, mas a Ascem tentou permanecer na área com ação junto ao Tribunal de Justiça. Nesta terça-feira, o TJMA negou o pedido.

O Parque Independência é uma propriedade de domínio do Governo do Estado e foi cedido para a Ascem há alguns anos. Contudo, o contrato estava cheio de vícios e irregularidades que foram detectados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), além da intenção do Governo do Estado em retomar a área para usar com finalidades de interesse público. Ao analisar a questão, o desembargador Guerreiro Júnior considerou pertinente as motivações do Estado e negou o pedido da Ascem.

Para evitar transtornos à Ascem, o Governo chegou a notificar a entidade em março com prazo de 30 dias para desocupação, mas a associação nunca apresentou nenhuma resposta à notificação. "Até que fomos surpreendidos com um mandato de segurança com trato do governador, alegando que ele estaria violando o direito da Associação de permanecer no local. O desembargador deu oportunidade para a Procuradoria se manifestar e nós fizemos a contestação alegando que o contrato é precário e que havia vícios. Hoje o desembargador acolheu nossos argumentos", explicou o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

O procurador-geral explicou que ainda que o Governo do Estado reconheça a importância da Ascem e que o Parque Independência abrigue, uma vez ao ano, um evento de impacto como a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), a área deverá ser melhor aproveitada ao garantir moradia digna a mais de 2 mil famílias maranhense.

Minha Casa, Meu Maranhão

O Governo do Maranhão já lançou, no início do mês de julho, o edital de Chamamento Público nº 01/2016 para pré-qualificação de empresas do ramo de construção civil, que deverão apresentar proposta para construção de 2.048 unidades habitacionais para servidores públicos do Estado do Maranhão, no Parque Independência. O edital prevê a construção de oito condomínios independentes com 256 moradias cada, sendo cinco condomínios com apartamentos de 51m² e três condomínios com apartamentos de 65m².

STF mantém afastado juiz do Maranhão que mandou prender funcionários da TAM.

19/07/2016 00:00:00

Para Barroso, afastamento de Marcelo Baldochi (*foto*) é necessário para preservar a boa reputação do Poder Judiciário

O fato de um tribunal de Justiça abrir sindicância para apurar condutas de um juiz não impede que o Conselho Nacional de Justiça instaure processo disciplinar pelo mesmo fato. Assim entendeu o ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar pedido apresentado por um juiz do Maranhão que foi afastado do cargo.

Marcelo Testa Baldochi, da 4ª Vara Cível de Imperatriz (MA), é alvo de três processos administrativos disciplinares (PADs) por indícios de comportamento arbitrário e abuso de poder.

Em um dos casos, que teve ampla divulgação na imprensa, o juiz deu voz de prisão a dois funcionários da companhia aérea TAM por não conseguir embarcar em um voo que já estava com o check-in encerrado.

Ele questionou no Supremo a validade de um dos PAD, sob o argumento de que o CNJ teria cometido ilegalidade ao avocar sindicância instaurada no Tribunal de Justiça do Maranhão. Segundo Baldochi, o conselho só poderia chamar para si processos disciplinares já em curso, e não sindicâncias. O juiz alegou ainda ser ilegal seu afastamento, pois as questões suscitadas não teriam correlação com a atividade judicante, e pediu para voltar ao trabalho.

Reputação do Judiciário

Barroso, porém, não viu motivo para impor restrição à avocação, uma vez que o CNJ detém competência para instaurar originariamente o processo. Quanto ao pedido de retorno às funções, o ministro disse que a decisão sobre afastamento foi devidamente fundamentada em fatos que apontam o uso reiterado e arbitrário dos poderes de juiz para fazer valer interesses pessoais.

"Isso reforça a necessidade de afastamento do impetrante da atividade judicante, além de se preservar a boa reputação e a dignidade do Poder Judiciário, já que tais condutas têm sido amplamente divulgadas na internet", concluiu.

O relator também disse não existir, pelo menos em análise inicial, qualquer plausibilidade jurídica nas alegações apresentadas no Mandado de Segurança, pois, como a avocação ocorreu em 2015, já ocorreu a decadência do direito de impetrar com esse instrumento.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.

STF mantém afastado juiz maranhense que prendeu funcionários da TAM ao perder voo

18/07/2016 00:00:00

O ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar por meio da qual o juiz Marcelo Testa Baldochi buscava suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - tomada em abril deste ano ([relembre](#)) - que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar (PAD) contra ele e seu consequente afastamento do exercício das funções junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz (MA).

No Supremo, o juiz questiona a validade do PAD aberto contra ele, sob o argumento de que o CNJ teria cometido ilegalidade ao avocar sindicância instaurada no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) na qual se apurava acusação de que ele teria cometido abuso de poder em benefício próprio.

O caso remonta a dezembro de 2014, quando o magistrado deu voz de prisão a dois funcionários da TAM (hoje Latam) por não conseguir embarcar em um voo que já estava com o *check-in* encerrado ([reveja](#)).

Em sua decisão, o ministro Barroso entendeu não existir, pelo menos em análise inicial, qualquer plausibilidade jurídica nas alegações apresentadas no MS, pois, como a avocação ocorreu em 2015, já ocorreu a decadência do direito de impetrar mandado de segurança. Independentemente de ter ocorrido a decadência, o relator considera que o CNJ poderia avocar o procedimento e citou, nesse sentido, precedente do Tribunal (MS 29925). Salientou ainda inexistir motivo para impor restrição à avocação, uma vez que o Conselho detém competência para instaurar originariamente o processo.

Quanto ao pedido de retorno às funções, Barroso destacou que a decisão que determinou o afastamento se encontra devidamente fundamentada em fatos que apontam o uso reiterado e arbitrário dos poderes de juiz para fazer valer interesses pessoais. "Isso reforça a necessidade de afastamento do impetrante da atividade judicante, além de se preservar a boa reputação e a dignidade do Poder Judiciário, já que tais condutas têm sido amplamente divulgadas na internet", concluiu.

Semana Estadual de Valorização da Mulher movimentada comarcas

O evento, realizado pela Cemulher, vai até o dia 27 de julho.

Semana Estadual de Valorização da Mulher movimentada comarcas

Foto: Divulgação

SÃO LUÍS - Teve início, na manhã desta quarta-feira (20), em São Luís e em diversas comarcas do interior I Semana Estadual de Valorização da Mulher. O evento é uma realização do Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica (Cemulher), com a adesão de comarcas em todo o Maranhão. Na pauta, ações nas áreas de saúde, beleza, combate à violência doméstica, cultura, oficinas e assistência jurídica. O evento tem o apoio da Corregedoria Geral da Justiça Procuradoria Geral da Justiça, da ESMP, Ampem, Defensoria Pública do Estado, e COOMAMP. As atividades se estendem até o dia 27 de julho.

Em São Luís, a abertura ocorreu às 9h, no hall do Fórum Sarney Costa. A programação incluiu exposição artística que aborda a "cultura do estupro" e apresentação do "Muro das Bonecas". Os juízes auxiliares da Corregedoria Rosângela Prazeres (representando a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz) e Gladiston Cutrim estiveram na abertura, que contou ainda com a presença de diversas autoridades judiciárias do Tribunal de Justiça, Fórum e entidades ligadas aos direitos da mulher.

Interior

Diversas comarcas do interior também abriram a semana e divulgaram programação. Algumas realizarão ações durante todo o período, já outras apresentaram agenda para um ou dois dias da semana. Em Itapecuru, as ações foram iniciadas com uma roda de conversa com os servidores do fórum local abrangendo temas como violência de gênero e cultura do estupro. As atividades relativas à semana retornam na comarca no dia 25, no Auditorio do Sesc. Lá, as ações têm a coordenação das juízas Mirella César Freitas (titular da 2ª Vara) e Laysa Mendes (titular da 1ª Vara e respondendo pela 3ª). Em Santo Antônio dos Lopes a abertura contou com a realização de palestras sobre saúde da mulher, valorização feminina e feminismo, além de dicas de ginástica laboral, lanche e sorteio de brindes).

Em Arame, a juíza titular da comarca, Selecina Henrique Locatelli, realizou atividades simultâneas ao II Mutirão de Cidadania. Na pauta, atividades como emissão de RG, CPF, antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual; Emissão de contas de água, energia e telefone, com a parceria do Viva Cidadão. Esses atendimentos serão na Câmara de Vereadores. Também na agenda o "Programa Aprendendo com a Lei Maria da Penha no Cotidiano", a ser realizado no Salão da Câmara.

Em Bequimão teve café da manhã com conversa e debate sobre o tema a violência doméstica, com a participação da Delegada Marta Dayane, Guarda Municipal e Secretária Municipal de Cultura. Na parte da tarde, comarcas como Coelho Neto, Passagem Franca, Cedral, Coroatá Santa Inês e Imperatriz abrem o evento. A abertura em Coelho Neto vai contar com roda de diálogo, lanche e brindes aos participantes. Em Passagem Franca as participantes terão um chá da tarde, palestras, sorteio de brindes, lanche. Em Cedral haverá reunião no Quilombo do Maranhão Novo em Cedral sobre violência doméstica. Parceria com a Defensoria Pública Estadual, e palestra sobre a Lei Maria da Penha. Em Coroatá haverá entrevista coletiva para a imprensa local

para divulgação do evento juntamente aos parceiros e sociedade civil organizada.

Na Comarca de Imperatriz a semana será aberta com palestra sobre dignidade sexual, no auditório da OAB. Será também lançado o Mural das Bonecas, destinado a acolher bonecas que representem mulheres vitimadas em qualquer de seus direitos. Toda a sociedade foi convidada a afixar bonecas como manifestação de repúdio às agressões aos direitos das mulheres. Ao final as bonecas serão destinadas às instituições de acolhimento de criança e adolescentes. Durante todo o dia haverá também atividade na UPR de Davinópolis com “Dia da Beleza”, com corte de cabelo e limpeza, em parceria com o Senac. Em Santa Inês, às 18h, a I Semana de Valorização da Mulher será aberta com bate-papo informal com parceiros e representantes de associações e sindicatos, além da exibição de filme.

Após a abertura, a programação segue na quinta-feira (21), com a palestra da ativista Conceição Amorim, na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis (UPRD). No dia 22 de julho ocorre uma panfletagem sobre o tema, no Imperial Shopping, a partir das 16h. Encerrando as atividades, o filme “As Sufragistas” será discutido no cine debate, que ocorre no dia 25, no Teatro Ferreira Gullar, às 16h, com a debatedora Sueli Brito.

DANOS MORAIS

Estado deve pagar indenização por prisão ilegal e morte de detento

As duas decisões foram da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Pais de um detento, morto por outros presidiários na Penitenciária de Pedrinhas, devem receber R\$ 80 mil a título de danos morais.

Pais de um detento, morto por outros presidiários na Penitenciária de Pedrinhas, devem receber R\$ 80 mil a título de danos morais. - Foto: Arquivo

SÃO LUÍS - O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 80 mil, a título de danos morais, aos pais de um detento, morto por outros presidiários na Penitenciária de Pedrinhas, em outubro de 2013. Em outro julgamento, o Estado foi condenado a pagar R\$ 40 mil a um homem preso ilegalmente. As duas decisões foram da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

Na primeira ação, os parentes da vítima disseram que Jonílson de Araújo Rocha teria sido detido em 9 de agosto de 2013, sob a acusação de prática de crime de tráfico de entorpecentes, e que os policiais o teriam encaminhado para Pedrinhas, onde foi assassinado. Eles sustentaram que a responsabilidade seria do Estado.

O desembargador Marcelino Everton (relator), constatou como incontroverso, nos autos, que a vida do detento foi tirada enquanto ele estava sob custódia do Estado, responsável por zelar pela integridade da vítima.

O magistrado citou entendimentos de tribunais superiores que tratam da responsabilidade civil do Estado, por morte de detento em estabelecimento prisional. Entretanto, reduziu a indenização - estabelecida em primeira instância em R\$ 100 mil - para R\$ 80 mil, valor fixado pela 4ª Câmara Cível em processo análogo, julgado anteriormente.

Além da indenização, o relator manteve a pensão mensal fixada pela Justiça de 1º Grau, no valor de dois terços do salário mínimo, até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, quando deverá ser reduzida para um terço, até o dia em que ele completaria 65 anos.

“Romário Errado”

Na mesma sessão, a 4ª Câmara Cível condenou o Estado a pagar indenização de R\$ 40 mil, por danos morais, a Romário Sousa Ferreira. O desembargador Marcelino Everton constatou, nos autos, que o apelado foi preso em 9 de janeiro de 2010, de forma ilegal, uma vez que a polícia tinha mandado de prisão em nome de outro Romário.

O relator destacou depoimento de funcionário da polícia, que soube da prisão de um Romário na noite anterior e que, ao verificar na carceragem, observou que haviam “prendido o Romário errado”.

Marcelino Everton disse que a atuação dos agentes, com a prisão ilegal do autor da ação, gerou para ele o direito ao dano moral, em razão da privação de sua liberdade, indevidamente tolhida. Mas também votou pela redução do valor, de R\$ 100 mil, fixado em primeira instância, para R\$ 40 mil, usando como parâmetro outro

juízo da Câmara.

O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito e juiz substituto de 2º Grau, José Jorge Figueiredo, acompanharam o entendimento do relator.

Município deve criar sistema de abastecimento de água

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

20/07/2016 às 09h34

O município deverá, ainda, iniciar o fornecimento de água encanada.

Em contestação, o município alega que o Ministério Público pretende violar o princípio da separação dos poderes, tentando fazer com que o Judiciário substitua o Poder Executivo no mérito administrativo para a introdução de serviços da alçada do último. - Reprodução

TUTÓIA - Uma decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças determina que o município de Tutóia crie, desde já, um sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores. A decisão observa que o sistema abasteça a sede do município. Sobre o assunto, já existe um convênio e um termo de compromisso. O município deverá, ainda, iniciar o fornecimento de água encanada à população, segundo o projeto dos referidos convênios.

Em contestação, o município alega que o Ministério Público pretende violar o princípio da separação dos poderes, tentando fazer com que o Judiciário substitua o Poder Executivo no mérito administrativo para a introdução de serviços da alçada do último. Rodrigo Terças é titular de Tutóia.

O pedido do Ministério Público expõe que o município de Tutóia recebeu investimentos da ordem de R\$ 5.000.000 para a criação do sistema de abastecimento de água na cidade, advindos de dois acordos firmados com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (Convênio nº. 0802/07 e Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08). O Convênio nº. 0802/2007 foi no valor de R\$ 3.000.000 e tinha vigência de 12 meses, tendo o requerido que concluir as obras objeto do pacto até 31.12.2008.

Ocorre que, ao fim do repasse total da verba, feito em quatro parcelas, a municipalidade não terminou as obras, bem como não prestou contas da última parcela, levando à instauração de Tomadas de Contas. Já em relação ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08 firmado no valor de R\$ 2.000.000, o prazo para execução das obras expirou em no dia 7 de outubro de 2012, não tendo o requerido cumprido o mesmo. E mais uma vez, dos seis repasses recebidos por meio deste acordo, o município deixou de apresentar contas do último.

Destaca o juiz na decisão: "O convênio nº. 0802/2007 firmado entre o município de Tutóia e a Fundação Nacional de Saúde em 31 de dezembro de 2007, teve vigência de 12 meses a partir da assinatura, sendo que foram destinados R\$ 3.000.000 para a execução de obra de criação do sistema de abastecimento de água na sede do município. Contudo, verifico que apesar de ter apresentado duas prestações de contas que foram aprovadas, apenas 80,05% da obra foi concluída, de acordo com o Relatório e Parecer de Visita Técnica feita entre 4 e 5 de dezembro de 2009 e por isto, o prazo para conclusão do objeto do convênio foi prorrogado para 16 de outubro de 2010, de acordo com notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131, devendo o requerido apresentar a prestação de contas no período de 17 de outubro de 2010 a 15 de dezembro do mesmo ano.

A decisão ressalta que o município deixou de prestar contas da última parcela do convênio no valor de R\$ 600.000 e mais R\$ 200 repassados ao ente municipal. Por este motivo, o município foi incluso na condição de

inadimplente junto ao SIAFI e encaminhado o processo para instauração de Tomadas de Contas Especial, segundo despacho nº. 059/2011 (fls. 3151). “Por si só, tal fato já demonstra que a obra não foi concluída, visto que não foram comprovados os gastos referentes à parcela discutida, bem como não foi entregue o relatório de conclusão do objeto do convênio, como solicitado em notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131”, observa a liminar.

Quanto ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/2008, também firmado entre FUNASA e Município Tutóia, ficou comprovado que foram repassados R\$ 2.000.000 para a execução de obra de criação do sistema de abastecimento de água na sede do município. “E assim, como o convênio anteriormente analisado, este, também, não teve seu objeto concluído apesar de todas as parcelas de verbas serem repassadas para o município. Essa constatação é reforçada pelo Relatório e Parecer de Visita Técnica da FUNASA de fls. 3226/3228, onde se verificou que até 21 de janeiro de 2012, havia apenas 70,51% da obra objeto do pacto, concluída”, relatou o juiz na decisão.

O município tentou afastar sua responsabilidade alegando que a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema) é quem estaria responsável por finalizar as obras, estando a municipalidade responsável pela cobrança da concessionária de abastecimento, para que conclua a implantação dos sistemas com a maior brevidade possível. “Porém, restou demonstrado nos autos que como dito, a concessionária informou claramente que as obras feitas pela municipalidade não foram concluídas em sua totalidade, levando a Caema a fazer os incrementos de serviços e materiais necessários”, diz a liminar.

E segue: “Além disso, é fato público e notório que a cidade de Tutóia, mesmo após a decisão de tutela de urgência deferida por este juízo, continua sem sistema público de abastecimento de água potável, sendo que a população se utiliza de poços artesianos particulares para terem água, sem nenhum tipo de tratamento, em suas residências, até a presente data. Inclusive, o fornecimento de água do Fórum da cidade provém de um poço localizado no próprio imóvel”.

O magistrado explicou que “não se trata a presente demanda de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, posto que o Ministério Público ingressou com a presente demanda visando resguardar direito fundamental, in casu, a saúde e saneamento básico, com o fornecimento de água potável, que constitui bem essencial à vida, como bem já alhures fundamentado, assim como visando resguardar o interesse público ofendido pelo município requerido no descumprimento de convênio com objeto certo, claro e delimitado, que não fora cumprido pelo Executivo Municipal não obstante ter recebido todas as verbas destinadas à consecução de seu objeto”.

Por fim, decidiu a Justiça condenar o município de Tutóia a criar o sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores da sede do município de Tutóia, de acordo com as especificações dos planos de trabalhos referentes ao Convênio nº. 0807/07 e Termo de Compromisso nº.1080/2008, bem como iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios, de forma imediata, posto que em vigor a liminar já concedida, cujo prazo já se escoou sem que o abastecimento da cidade tenha iniciado até a presente data, sob pena da multa diária já imposta, a ser destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEDD, instituído pela Lei n.º 10.417/2016 do Estado do Maranhão.

Alto Alegre do Pindaré: Bateu o desespero, defesa de prefeito afastado faz grave acusação à desembargadora Nelma Sarney e deputado Edilázio Júnior

O prefeito Alto Alegre do Pindaré, Atenir Ribeiro, afastado em fevereiro deste ano, por decisão da juíza de Santa Luzia Marcelle Adriane Farias Silva titular da 1ª vara que cassou os direitos políticos do atual prefeito de Alto Alegre do Pindaré, sob acusação de prática de suposto caixa 2 na campanha de 2012, aposta suas últimas fichas no julgamento do mérito do processo, que tramita no TRE, para tentar retornar ao posto.

Atenir Ribeiro, em peça encaminhada ao Tribunal de Justiça do Maranhão, faz grave denúncia contra a Desembargadora Nelma Sarney, e diz que “forças ocultas”, que na arguição interposta, tem nome e sobre nome, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (FRED CAMPOS), CARLOS LUNA DOS SANTOS PINHEIRO e AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO e que os três tem relação de amizade íntima e com a desembargadora e com seu genro, o deputado Edilázio Júnior.

O impetrante alega ainda, que no dia 27 de fevereiro durante o plantão do desembargador Ricardo Duailibe, que, mesmo diante da urgência do pedido, pediu mais informações processuais e o processo foi distribuído para o gabinete da desembargadora Nelma Sarney, que nada decidiu. Os autos foram encaminhados à Vice-Presidência, em virtude de uma nova “exceção protelatória”, desta vez suscitando conflito de competência e entendendo haver prevenção do desembargador Paulo Velten, tudo com claro intuito de protelar o andamento processual, tendo em vista que o artifício se revelou na medida que o próprio desembargador desistiu da exceção, dias depois.

O processo está com “embargo de gaveta” há vários meses sem uma definição do seu mérito. Veja abaixo. a íntegra do processo.

Justiça garante construção de moradias no Parque Independência “Minha Casa, Meu Maranhão”

Decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ), desta terça-feira, sobre a destinação do Parque Independência, garantiu que o local será utilizado para construir habitações do Programa ‘Minha Casa, Meu Maranhão’, do Governo do Estado. Em março, a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão (Ascem) havia sido notificada para desocupar o local, mas a Associação tentou permanecer na área com ação junto ao TJ. Nesta terça-feira, o Tribunal negou o pedido.

O Parque Independência é propriedade do Estado e foi cedido para a Ascem há alguns anos, mas, segundo a Procuradoria Geral do Estado (PGR), o contrato possuía vícios e irregularidades. O Governo do Estado também tinha a intenção em retomar a área para usar com finalidades de interesse público. Ao analisar a questão, o desembargador Guerreiro Júnior considerou pertinente as motivações do Estado e negou o pedido da Ascem. “O desembargador deu oportunidade para a Procuradoria se manifestar e nós fizemos a contestação alegando que o contrato é precário e que havia vícios. Hoje o desembargador acolheu nossos argumentos”, explicou o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

O procurador-geral explicou que ainda que o Governo reconheça a importância da Ascem e que o Parque Independência abrigue, uma vez ao ano, um evento de impacto como a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), a área deverá ser melhor aproveitada ao garantir moradia digna a mais de duas mil famílias maranhense.

“Mais uma vez estamos retomando um espaço público, de domínio do Estado, que vai ser utilizado para finalidades que atendam com mais ênfase e amplitude os interesses públicos. Nada contra a Associação, mas era um espaço que ficava praticamente ocioso o ano todo, usado uma vez por ano no período de alguns dias, que o Estado agora dará uma finalidade mais condizente”, informou Rodrigo Maia.

Minha Casa, Meu Maranhão

O Governo do Maranhão lançou no início do mês de julho o edital de Chamamento Público nº 01/2016 para pré-qualificação de empresas do ramo de construção civil, que deverão apresentar proposta para construção de 2.048 unidades habitacionais para servidores públicos do Estado do Maranhão, no Parque Independência.

O edital prevê a construção de oito condomínios independentes com 256 moradias cada, sendo cinco condomínios com apartamentos de 51m² e três condomínios com apartamentos de 65m².

O programa ‘Minha Casa, Meu Maranhão’ é um plano de habitação com foco nas áreas rurais dos municípios do interior do estado e já contempla dez cidades. No total, são mil famílias - aproximadamente 3,8 mil pessoas - beneficiadas. Outro foco do programa é a garantia de condições para o servidor público adquirir a casa própria, sendo o maior programa habitacional em benefício do servidor público do Maranhão.

Justiça determina que UEMA matricule aluna classificada no PAES 2016

Em sentença assinada no último dia 14, o juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, determina à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA que matricule, no curso de Geografia Bacharelado, I.M.D.M., "classificada em 19ª posição para o 2º semestre/2016 no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES 2016), mediante a apresentação, pela candidata, de toda a documentação exigida, aplicável ao caso concreto".

A sentença atende Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência interposta pela autora em desfavor da UEMA. Segundo a ação, I.M.D.M. não conseguiu apresentar no período estabelecido para a matrícula - de 13 a 17 de junho de 2016 - o diploma e o histórico escolar exigidos pela Universidade. Ainda segundo a ação, o problema se deu porque o estabelecimento de ensino onde a autora concluiu o ensino médio alegou não poder expedir os documentos "devido a um erro de grafia no nome da mãe da autora na certidão de nascimento da mesma (autora), estando à espera da conclusão do processo de retificação. cujo resultado (retificação)". Ressalta a ação que resultado "saiu somente após a data da matrícula, e somente agora a Suplicante conta com a documentação correta".

A ação ressaltar ainda as dificuldades enfrentadas pela autora, aluna de escola pública, "para concorrer a tão disputadas vagas das instituições públicas de ensino superior do Estado".

Direito da autora - Em suas fundamentações, o magistrado afirma que encontram-se presentes no caso "os elementos jurídicos suficientes ao convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança das alegações finais e, por consequência, ao deferimento da tutela antecipada requerida". Para o juiz, a prova inequívoca do direito da autora "encontra-se materializada" pela relação de classificados para o curso na qual a solicitante "figura como 19ª classificada para o 2º semestre de 2016, com média 701,22; pela declaração da instituição de ensino onde a autora concluiu o ensino médio, datada de 04 de julho último, onde consta que I.M.D.M. recebeu o Diploma e o Histórico Escolar no dia 22 de junho de 2016 devido à espera da retificação da certidão de nascimento, além da certidão retificada expedida em 04 de julho de 2016 a qual apresenta averbação para a alteração do nome da mãe da autora.

Nas palavras do magistrado, um erro na certidão de nascimento que impediu a solicitante de receber o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em tempo real não pode prejudicar o direito da autora à matrícula no curso de graduação. E continua: "Não se apresenta como razoável e proporcional o Sistema Nacional de Educação impor à autora o ônus decorrente do trâmite judicial do processo de Retificação de Registro Público, quais sejam: perder a oportunidade de se matricular no segundo semestre de 2016 no curso de graduação superior para o qual foi regularmente classificada; esperar o próximo processo seletivo de Acesso à Educação Superior da UEMA para ingressar na educação superior, notadamente em vista da prova de que ela concluiu o Ensino Médio".

De acordo com o juiz, a UEMA somente estará autorizada a não cumprir a obrigação de fazer deferida (matricular a autora) no caso da autora "não cumprir outra exigência legal para a matrícula diversa da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar".

“Caso verificada a hipótese estabelecida para o não cumprimento da obrigação de fazer, ficará o magnífico Reitor da UEMA obrigado a informar este Juízo a sua ocorrência, no prazo de 48 horas, a contar da sua intimação”, consta da sentença.

SINDJUS-MA comprova que só os servidores da Justiça não receberam reposição inflacionária de 2014

15/07/2016 | 18:28

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) protocolou nesta sexta-feira (15), petição ao presidente do Tribunal de Justiça (TJ-MA), desembargador Cleones Cunha, na qual informa a realidade quanto ao reajuste constitucional da reposição inflacionária de 2014: apenas os servidores do Poder Judiciário ainda não tiveram o seu direito constituído. (Veja petição [aqui](#)).

O documento traz cópias das leis que autorizaram os reajustes para os servidores das esferas Executiva e Legislativa. **Infográfico demonstra como foram pagas as perdas inflacionárias para diversas categorias de servidores estaduais**

Enquanto existem categorias que já sabem quando irão receber as perdas inflacionárias de 2015, os servidores do Poder Judiciário desde o ano passado pleiteiam o pagamento da reposição de 2014.

Os servidores do TJ-Ma já fizeram atos de protesto pelo pagamento das Perdas Inflacionárias 2014, mas o Governo do Estado não tem sinalizado negociação com a categoria.

Porém, todos os esforços feitos até o momento pela categoria e pelo SINDJUS-MA não garantiram o devido pagamento dessa garantia constitucional. Lembrando, que em 4 de junho deste ano, os servidores reunidos em Assembleia Geral decidiram pelo remanejamento da suplementação da Gratificação por Produtividade Judiciária- GPJ para pagamento das perdas sob o índice de 6,3%. Todavia, nem mesmo a vontade soberana da categoria tem sido respeitada pelo Governo do Estado.

Em contrapartida, servidores do Ministério Público conseguiram em 2015, de uma forma democrática, com a participação do sindicato da categoria, ter a dotação orçamentária prevista para pagamento das perdas inflacionárias remanejada para pagamento da ação dos 21,7% daquele órgão. (Veja [aqui](#)).

Vale ressaltar ainda que os servidores do legislativo estadual já receberam o reajuste referente ao ano de 2014, no percentual de 10,34%, e já foi anunciado o pagamento das perdas inflacionárias 2015 no percentual de 5%.

A expectativa dos servidores do Judiciário é que o seu direito seja estabelecido, assim, como foi feito com as demais categorias. Uma vez que agir em conformidade com a Constituição Federal não demonstrou obstáculo político, financeiro ou orçamentário para o Governador nas negociações com os servidores dos outros Poderes.

"O que queremos é um tratamento isonômico. Por que todos os poderes receberam as suas devidas reposições inflacionárias e os servidores do Judiciário foram esquecidos? Este documento deixa claro para a Presidência do Tribunal e para o Governo do Estado, que os servidores da Justiça estão atentos e informados sobre como a Administração Pública trata os pleitos de cada categoria.", comentou Marcio Luís Andrade, presidente em exercício do SINDJUS-MA.

Carta Aberta dos movimentos sindicais pede que gestão Flávio Dino valorize servidores

Sindicalistas pedem dos chefes dos Poderes que valorizem os servidores. Sindicalistas pedem dos chefes dos Poderes que valorizem os servidores.

Em união inédita no estado, diversas entidades emitiram, no início da noite desta segunda-feira 18, uma carta aberta conjunta aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Maranhão e à sociedade em geral. O movimento conta com quase 20 movimentos sindicais e protesta contra a afronta a defesa da ordem jurídica, o regime democrático de direito e os interesses coletivos e individuais sociais da classe trabalhadora maranhense.

As entidades repudiam, entre outras coisas, atitude recente do Tribunal de Justiça do Maranhão, que - num salto triplo carpado hermenêutico - considerou ilegal uma greve que sequer havia sido iniciada, e criticam o governador Flávio Dino (PCdoB) pelo uso da força policial de forma violenta contra trabalhadores que tiveram negados o seu direito de livre manifestação.

Já ao TJ-MA, as entidades requerem que os desembargadores que, antes de decidirem por decretar a ilegalidade de greves e apliquem multas e outras constrições, que passem a realizar audiências de Conciliação, acabando dessa forma com a histórica violação de direitos dos servidores.

CARTA ABERTA DOS MOVIMENTOS SINDICAIS AOS PODERES DO ESTADO DO MARANHÃO E À SOCIEDADE EM GERAL

Senhores Membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo do Estado do Maranhão, nós, entidades sindicais, que assinamos abaixo, por meio desta Carta Aberta, manifestamos nossa insatisfação com os representantes dos mencionados poderes, que afrontam a defesa da ordem jurídica, o regime democrático de direito e os interesses coletivos e individuais sociais da classe trabalhadora do nosso Estado.

Noticiou-se, nos últimos dias, várias lutas de servidores públicos por uma remuneração digna e pela moralização dos serviços nos mencionados Poderes. Em contrapartida, os servidores estão tendo negado o seu direito de livre manifestação, ante às sucessivas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, algumas antecipadas, sobre a proibição de greve, inclusive com a aplicação de multas de valor considerável às entidades sindicais, bem como o uso da força policial de forma violenta pelo Governo Flávio Dino. Os servidores em luta, hoje, estão buscando, em que pese perdas salariais históricas, no mínimo que se garanta, para este ano, a reposição inflacionária do ano anterior, no montante de 10,67%, além de pautas específicas de cada categoria dentro de suas atribuições.

Para isso, requeremos ser recebidos pelo Governador do Estado, o mais breve possível, para um diálogo franco e aberto, a fim de proporcionar um relacionamento mais democrático e menos repressivo com todos os movimentos sindicais. Requeremos ainda dos representantes do Poder Legislativo o cumprimento dos direitos constitucionalmente assegurados, de forma a garantir a transparência na condução dos seus atos e o fortalecimento das legislações pertinentes aos servidores públicos do Estado do Maranhão, iniciando-se pela demissão dos funcionários fantasmas, respeito aos servidores da Casa e à liberdade sindical.

Quanto ao Tribunal de Justiça, requeremos, antes de decidir pela ilegalidade de greves, com aplicação de multas e outras constringências, que realize audiências de Conciliação para fins de solução do conflito de forma amigável e sem violação de direitos, inclusive quanto aos seus servidores. Finalmente, convocamos a sociedade civil organizada, servidores públicos, entidades sindicais e a população de modo em geral para, no dia 21.07.2016, 18 horas, na Associação Comercial, na Praça Dom Pedro II Centro participarem da discussão e organização de encaminhamentos de atos públicos que visam a valorização do servidor público estadual.

ENTIDADES QUE ASSINAM A CARTA:

Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão - SINDAFTEMA
Sindicato dos Auditores Estaduais de Controle Externo do Maranhão - SINDAECEMA
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão - SENGE/MA
Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão - SINDSALEM
Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Maranhão - SINFA-MA
Sindicato dos Servidores da Fundação da Criança e do Adolescente - SINDISFUNAC/MA Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA
Sindicato dos Servidores do DETRAN/MA - SINDET-MA
Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão - SINDSPEM Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão - SINPOL-MA
Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Maranhão - SINTAG/MA
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - SINTSEP-MA Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão - ASPEM
Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB
CSP Conlutas - Central Sindical e Popular
Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB
Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas - FENATA
Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados - FENAJUD
Força Sindical - FS
Nova Central Sindical - NCST
União Nacional dos Fiscais Agropecuários - UNAFA
União Geral dos Trabalhadores - UGT
Central Única dos Trabalhadores - CUT

Mantida decisão que anulou concurso no interior do estado

18/07/2016 às 11h46

Decisão se deu em ação civil pública de autoria do Ministério Público do Maranhão (MPMA), que apontou várias irregularidades no certame

Concurso foi aplicado em 2012 (Foto: Divulgação)

MARACAÇUMÉ - Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram sentença da 1ª Vara de Maracaçumé, que declarou a nulidade de concurso público promovido no município, bem como determinaram à empresa Evoluir Consultoria - responsável pelo certame - a devolução dos valores das inscrições dos candidatos. O concurso foi aplicado em 2012, para preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva para a Câmara Municipal de Maracaçumé.

A decisão se deu em ação civil pública de autoria do Ministério Público do Maranhão (MPMA), que apontou irregularidades no processo de licitação que contratou a empresa, além de divulgação de endereço incorreto, que teria prejudicado a participação de candidatos com deficiência por ficarem impedidos de enviar a documentação necessária.

De acordo com o órgão ministerial, as questões constantes das provas teriam sido copiadas de sites especializados e de outros concursos realizados no país.

A sentença do juiz Rômulo Lago declarou a nulidade do concurso e determinou o ressarcimento dos valores no prazo de 60 dias. A empresa recorreu pedindo a anulação da sentença, alegando o julgamento antecipado teria caracterizado cerceamento de defesa; a regularidade do processo de licitação e do endereço fornecido.

O relator do recurso no Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Kléber Costa Carvalho, não constatou ilegalidade ao devido processo legal ou cerceamento de defesa.

O magistrado ressaltou que o concurso público é pressuposto de acessibilidade aos cargos públicos, para que o exercício da função pública atenda aos princípios administrativos constitucionais da impessoalidade, igualdade, legalidade, publicidade e eficiência.

O desembargador também identificou o erro no endereço fornecido, que impediu a garantia constitucional de participação da pessoa com deficiência no concurso. "Houve frontal violação ao princípio da igualdade material", avaliou.

Acusado de tentativa de assassinato por causa de boné é julgado em Paço do Lumiar

18/07/2016 às 09h22

Acusado e vítima, acompanhados de uma terceira pessoa, estavam bebendo no bar, minutos antes do crime, em ocorreu no dia 6 de abril de 2002

Esta é a quarta sessão do Tribunal do Júri em Paço do Lumiar neste mês de julho (Foto: Divulgação)
PAÇO DO LUMIAR - A juíza Jaqueline Reis Caracas, titular da 1ª Vara de Paço do Lumiar, preside nesta segunda-feira (18) uma sessão do Tribunal do Júri na unidade judicial com o réu é Nilson Sousa, acusado de tentar contra a vida de José Hernandez Correa, a golpes de facão. Esta é a quarta sessão do Tribunal do Júri em Paço do Lumiar neste mês de julho.

Consta no inquérito que o crime ocorreu no dia 6 de abril de 2002, próximo ao Bar da Rainha, na Vila Bob Kennedy, em Paço do Lumiar. Acusado e vítima, acompanhados de uma terceira pessoa, estavam bebendo no bar, minutos antes do crime. Lá, José Hernandez teria tirado um boné da cabeça de Nilson, resultando em discussão, até que os ânimos foram acalmados.

Quando saíram do bar, Nilson Sousa foi buscar um facão e encontrou a vítima na rua, quando teria desferido diversos golpes no braço e cabeça de Hernandez, não concluindo o assassinato por causa de intervenção de terceiros. A vítima foi socorrida por um homem conhecido pelo nome de Cleuton e passou vários dias internada, por causa da gravidade dos ferimentos.

De acordo com informações do Fórum de Paço do Lumiar, cinco sessões do Tribunal do Júri foram marcadas para este mês, sendo que duas foram realizadas e uma redesignada porque o réu estava doente. Para o dia 25 está marcado o julgamento de José da Conceição Gomes Lima, acusado de crime de homicídio.

Prisão ilegal e morte de detento resultam em indenizações a serem pagas pelo Estado

20/07/2016 11:39:46

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 80 mil, a título de danos morais, aos pais de um detento, morto por outros presidiários na Penitenciária de Pedrinhas, em outubro de 2013. Em outro julgamento, o Estado foi condenado a pagar R\$ 40 mil a um homem preso ilegalmente. As duas decisões foram da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O desembargador Marcelino Everton foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

Na primeira ação, os parentes da vítima disseram que Jonílson de Araújo Rocha teria sido detido, em 9 de agosto de 2013, sob a acusação de prática de crime de tráfico e entorpecentes, e que os policiais o teriam encaminhado para Pedrinhas, onde foi assassinado. Eles sustentaram que a responsabilidade seria do Estado.

O desembargador Marcelino Everton (relator), constatou como incontroverso, nos autos, que a vida do detento foi tirada enquanto ele estava sob custódia do Estado, responsável por zelar pela integridade da vítima.

O magistrado citou entendimentos de tribunais superiores que tratam da responsabilidade civil do Estado por morte de detento em estabelecimento prisional. Entretanto, reduziu a indenização - estabelecida em primeira instância em R\$ 100 mil - para R\$ 80 mil, valor fixado pela 4ª Câmara Cível em processo análogo, julgado anteriormente.

Além da indenização, o relator manteve a pensão mensal fixada pela Justiça de 1º grau, no valor de dois terços do salário mínimo, até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, quando deverá ser reduzida para um terço, até a data em que ele completaria 65 anos.

"ROMÁRIO ERRADO" - Na mesma sessão, a 4ª Câmara Cível condenou o Estado a pagar indenização de R\$ 40 mil, por danos morais, a Romário Sousa Ferreira. O desembargador Marcelino Everton constatou nos autos que o apelado foi preso em 9 de janeiro de 2010, de forma ilegal, uma vez que a polícia tinha mandado de prisão em nome de outro Romário.

O relator destacou depoimento de funcionário da polícia, que soube da prisão de um Romário na noite anterior e que, ao verificar na carceragem, observou que haviam "prendido o Romário errado".

Marcelino Everton disse que a atuação dos agentes, com a prisão ilegal do autor da ação, gerou para ele o direito ao dano moral, em razão da privação de sua liberdade, indevidamente tolhida. Mas também votou pela redução do valor, de R\$ 100 mil, fixado em primeira instância, para R\$ 40 mil, usando como parâmetro outro julgamento da Câmara.

O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito e juiz substituto de 2º grau, José Jorge Figueiredo, acompanharam o entendimento do relator. (Protocolos nº 60532/2015 (São Luís) e nº 39788/2015 (Presidente Dutra))

(TJMA)

Decisão judicial condena Município de Tutóia a implantar sistema de abastecimento de água

20/07/2016 11:42:56

Uma decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças determina que o Município de Tutóia implante desde já um sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores. A decisão observa que o sistema abasteça a sede do município. Sobre o assunto, já existe um convênio e um termo de compromisso. Deverá ainda o Município iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios. Em contestação, o Município alega que o requerente (Ministério Público) pretende violar o princípio da separação dos poderes, tentando fazer com que o Judiciário substitua o Poder Executivo no mérito administrativo para a implementação de serviços da alçada do último. Rodrigo Terças é titular de Tutóia.

O pedido do Ministério Público expõe que o Município de Tutóia recebeu investimentos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a implantação do sistema de abastecimento de água na cidade, advindos de dois acordos firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Convênio nº. 0802/07 e Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08). O Convênio nº. 0802/2007 foi no valor de R\$ 3.000.000,00 e tinha vigência de 12 meses, tendo o requerido que concluir as obras objeto do pacto até 31.12.2008.

Ocorre que, ao fim do repasse total da verba, feito em 04 parcelas, a municipalidade não terminou as obras, bem como não prestou contas da última parcela, levando à instauração de Tomadas de Contas. Já em relação ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08 firmado no valor de R\$ 2.000.000,00, o prazo para execução das obras expirou em 07.10.2012, não tendo o requerido cumprido o mesmo. E mais uma vez, dos seis repasses recebidos através deste acordo, o município deixou de apresentar contas do último.

Destaca o juiz na decisão: "O convênio nº. 0802/2007 firmado entre o Município de Tutóia e a Fundação Nacional de Saúde em 31.12.2007, teve vigência de 12 meses a partir da assinatura, sendo que foram destinados R\$ 3.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. Contudo, verifico que apesar de ter apresentado duas prestações de contas que foram aprovadas, apenas 80,05% da obra foi concluída, conforme Relatório e Parecer de Visita Técnica feita entre 04 e 05/12/2009 e por isto, o prazo para conclusão do objeto do convênio foi prorrogado para 16.10.2010, conforme notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131, devendo o requerido apresentar a prestação de contas no período de 17.10.2010 a 15.12.2010.

A decisão ressalta que o Município deixou de prestar contas da última parcela do convênio no valor de R\$ 600.000,00 e mais R\$ 200,00 repassados ao ente municipal. Por este motivo, o município foi incluso na condição de inadimplente junto ao SIAFI e encaminhado o processo para instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme despacho nº. 059/2011 (fls. 3151). "Por si só, tal fato já demonstra que a obra não foi concluída, visto que não foram comprovados os gastos referentes à parcela discutida, bem como não foi entregue o relatório de conclusão do objeto do convênio, como solicitado em notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131", observa a liminar.

Quanto ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/2008, também firmado entre FUNASA e Município Tutóia,

ficou comprovado que foram repassados R\$ 2.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. "E assim, como o convênio anteriormente analisado, este também não teve seu objeto concluído apesar de todas as parcelas de verbas serem repassadas para o município. Essa constatação é reforçada pelo Relatório e Parecer de Visita Técnica da FUNASA de fls. 3226/3228, onde se verificou que até 21.01.2012, havia apenas 70,51% da obra objeto do pacto, concluída", relatou o juiz na decisão.

O município tentou afastar sua responsabilidade alegando que a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA) é quem estaria responsável por finalizar as obras, estando a municipalidade responsável pela cobrança da concessionária de abastecimento, para que conclua a implantação dos sistemas com a maior brevidade possível. "Porém, restou demonstrado nos autos que como dito, a concessionária informou claramente que as obras feitas pela municipalidade não foram concluídas em sua totalidade, levando a CAEMA a fazer os incrementos de serviços e materiais necessários", diz a liminar.

E segue: "Além disso, é fato público e notório que a cidade de Tutóia, mesmo após a decisão de tutela de urgência deferida por este juízo, continua sem sistema público de abastecimento de água potável, sendo que a população se utiliza de poços artesianos particulares para terem água, sem nenhum tipo de tratamento, em suas residências, até a presente data. Inclusive, o fornecimento de água do Fórum da cidade provém de um poço localizado no próprio imóvel".

O magistrado explicou que "não se trata a presente demanda de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, posto que o Ministério Público ingressou com a presente demanda visando resguardar direito fundamental, in casu, a saúde e saneamento básico, com o fornecimento de água potável, que constitui bem essencial à vida, como bem já alhures fundamentado, assim como visando resguardar o interesse público ofendido pelo Município Requerido no descumprimento de convênio com objeto certo, claro e delimitado, que não fora cumprido pelo Executivo Municipal não obstante ter recebido todas as verbas destinadas à consecução de seu objeto".

Por fim, decidiu a Justiça condenar o Município de Tutóia a implantar o sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores da sede do Município de Tutóia, conforme especificações dos planos de trabalhos referentes ao Convênio nº. 0807/07 e Termo de Compromisso nº.1080/2008, bem como iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios, de forma imediata, posto que em vigor a liminar já concedida, cujo prazo já se escoou sem que o abastecimento da cidade tenha iniciado até a presente data, sob pena da multa diária já imposta, a ser destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEDD, instituído pela Lei n.º 10.417/2016 do Estado do Maranhão.

(CGJ)

Construtora é condenada por atraso na entrega de imóvel e deve pagar aluguéis e multa a compradores

20/07/2016 12:21:19

Sentença assinada pelo juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, funcionando na 12ª Vara Cível de São Luís, condena a Mota Machado Oregon SPE VIII Construções e Incorporações Ltda a pagar a C.M.S.V. e H.V.S "aluguéis mensais, pelo período de janeiro a novembro de 2014, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)". O período corresponde ao atraso na entrega de apartamento adquirido na planta por C.M.S.V. e H.V.S junto à construtora. O valor deve ser corrigido com juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação.

Ilustração.

Na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais movida por C. e H. em desfavor da construtora e que motivou a sentença, os autores relatam que a conclusão da obra estava prevista para o dia 30 de dezembro de 2013, porém somente no dia 24 de novembro de 2014 eles (autores) teriam recebido o imóvel. Segundo os autores, durante o período de atraso o saldo devedor sofreu reajustes. C.M.S.V. e H.V.S destacam ainda os prejuízos materiais e morais decorrentes da "privação do uso e gozo do bem, assim como o aumento do saldo devedor do imóvel". A construtora alega "inexistência de inadimplemento do contrato, quer por decorrer de caso fortuito e de força maior, quer validade das cláusulas contratuais".

Na sentença, o magistrado declara nula a cláusula de tolerância que estende o prazo de conclusão da obra em 180 dias e condena a Mota Machado a "restituir aos autores, de forma simples, o valor correspondente da diferença do saldo devedor entre a quantia paga e aquela efetivamente devida em dezembro de 2013", valor a ser apurado em fase de liquidação da sentença, corrigido com juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC. A ré deve ainda "pagar aos autores multa de 2% unitária, sobre o montante já devidamente adimplido pelos autores até a data da previsão de entrega do imóvel, valor também a ser corrigido com juro de 1% a.m e correção monetária pelo INPC.

Consumidor em desvantagem - Citando o art. 397 do Código do Consumidor, o juiz observa que é "indubitável que a obrigação de entrega da obra se perfaz numa expectativa positiva e líquida do adquirente, cujo inadimplemento constitui de pleno direito em mora o devedor". Na visão do magistrado, "se admitir como válida tal cláusula de tolerância coloca o consumidor em desvantagem exagerada na relação contratual, pois não prescreve qualquer contrapartida à parte adversa".

O juiz lembra ainda o princípio do equilíbrio das relações de consumo e de qualidade estabelecido no direito do consumidor e ressalta que na balança de prestações e contraprestações essa relação "não pode pender com a desigualdade em detrimento do consumidor. Assim como o simples vencimento das parcelas constitui em mora

o promitente-comprador que se comprometeu a honrá-las, a quem não é oportunizada qualquer dilação de prazo, também a consumação do termo para conclusão da obra tem o condão de configurar o inadimplemento", defende.

Destacando o art.43, inciso II, da Lei 4.591/64, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, Hélio de Carvalho Filho ressalta que "a cláusula de tolerância vai de encontro à própria natureza do pacto de incorporação e da inerente responsabilidade do incorporador pela execução do contrato".

Responsabilidades - De acordo com o magistrado, as inúmeras demandas com mesma causa em trânsito na Vara, levam à conclusão de que o referido prazo de tolerância deixou de ser exceção, "tendo, inclusive, as construtoras extrapolando-os". O juiz define ainda como não razoáveis os argumentos da construtora Ré "no intuito de justificar o deferimento de tal prazo, quais sejam, entre outros: carência de mão de obra e escassez de insumos". Na visão do magistrado, estando a construtora ciente dessas problemas, os mesmos deveriam ser levados em conta quando da elaboração do cronograma da obra, a fim de evitar os atrasos; considerando, inclusive, o porte da empresa Ré e sua notável experiência no ramo da construção civil".

"Ao meu sentir, o que ordinariamente se observa é que, em virtude do boom do mercado imobiliário, as construtoras e incorporadoras, com o intuito de reduzir custos e aumentar lucros, iniciam diversos empreendimentos simultaneamente, mesmo sabendo da escassez de recursos humanos e materiais, o que acaba por, fatalmente, comprometer o cumprimento dos prazos preestabelecidos contratualmente, hipótese que, de forma alguma, se pode afastar as suas responsabilidades", conclui.

A sentença encontra-se publicada na edição 132/2016 do DJE publicado no dia 20/07/2016.

(CGJ)

Associação dos Criadores perde na Justiça e Parque Independência volta para o Estado

Escrito por Maranhão Hoje Terça, 19 Julho 2016 00:01

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiu devolver ao Governo do Estado o Parque Independência, que desde 1992 vinha sendo administrado pela Associação dos Criadores do Maranhão (Ascem), em regime de comodato. No local, onde antes se realizava a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), o Estado pretende construir habitações para servidores públicos, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pelo Programa 'Minha Casa, Meu Maranhão'.

O Governo notificou a Ascem, em março deste ano, para desocupar o local, mas a entidade tentou permanecer na área mediante ação junto ao Tribunal de Justiça, que nesta terça-feira (19) negou o pedido.

O Parque Independência foi cedido para a Ascem no governo de Edison Lobão e ratificado em 2009 pela ex-governadora Roseana Sarney, mas o atual governo alega que o contrato "estava cheio de vícios e irregularidades que foram detectados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE)". Ao analisar a questão, o desembargador Guerreiro Júnior considerou pertinente as motivações do Estado e negou o pedido da Ascem. Segundo o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, o Governo chegou a notificar a entidade em março com prazo de 30 dias para desocupação, mas a associação nunca apresentou nenhuma resposta à notificação. "Até que fomos surpreendidos com um mandado de segurança com trato do governador, alegando que ele estaria violando o direito da Associação de permanecer no local. O desembargador deu oportunidade para a Procuradoria se manifestar e nós fizemos a contestação alegando que o contrato é precário e que havia vícios. Hoje o desembargador acolheu nossos argumentos", explicou o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia. O procurador-geral explicou que ainda que o Governo do Estado reconheça a importância de um evento de impacto, como a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), a área deverá ser melhor aproveitada ao garantir moradia digna a mais de 2 mil famílias maranhense. "Mais uma vez estamos retomando um espaço público, de domínio do Estado, que vai ser utilizado para finalidades que atendam com mais ênfase e amplitude os interesses públicos. Nada contra a Associação, mas era um espaço que ficava praticamente ocioso o ano todo, usado uma vez por ano no período de alguns dias, que o Estado agora dará uma finalidade mais condizente", comemorou Rodrigo Maia.

O Governo lançou, no início do mês de julho, o edital de Chamamento Público nº 01/2016 para pré-qualificação de empresas do ramo de construção civil, que deverão apresentar proposta para construção de 2.048 unidades habitacionais para servidores públicos do Estado do Maranhão, no Parque Independência. O edital prevê a construção de oito condomínios independentes com 256 moradias cada, sendo cinco condomínios com apartamentos de 51m² e três condomínios com apartamentos de 65m².

O programa 'Minha Casa, Meu Maranhão' é um plano de habitação com foco nas áreas rurais dos municípios do interior do estado e já contempla dez cidades. No total, são mil famílias - aproximadamente 3,8 mil pessoas - beneficiadas. Outro foco do programa é a garantia de condições para o servidor público adquirir a casa própria, sendo o maior programa habitacional em benefício do servidor público do Maranhão.

O edital foi questionado por empresários da construção civil que suspeitam estarem suas normas direcionadas para beneficiar uma empresa.

Decisão judicial condena Município de Tutóia a implantar sistema de abastecimento de água

20/07/2016 19:42:26

Uma decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças determina que o Município de Tutóia implante desde já um sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores. A decisão observa que o sistema abasteça a sede do município. Sobre o assunto, já existe um convênio e um termo de compromisso. Deverá ainda o Município iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios. Em contestação, o Município alega que o requerente pretende violar o princípio da separação dos poderes, tentando fazer com que o Judiciário substitua o Poder Executivo no mérito administrativo para a implementação de serviços da alçada do último. Rodrigo Terças é titular de Tutóia.

O pedido do Ministério Público expõe que o Município de Tutóia recebeu investimentos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a implantação do sistema de abastecimento de água na cidade, advindos de dois acordos firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Convênio nº. 0802/07 e Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08). O Convênio nº. 0802/2007 foi no valor de R\$ 3.000.000,00 e tinha vigência de 12 meses, tendo o requerido que concluir as obras objeto do pacto até 31.12.2008.

Ocorre que, ao fim do repasse total da verba, feito em 04 parcelas, a municipalidade não terminou as obras, bem como não prestou contas da última parcela, levando à instauração de Tomadas de Contas. Já em relação ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08 firmado no valor de R\$ 2.000.000,00, o prazo para execução das obras expirou em 07.10.2012, não tendo o requerido cumprido o mesmo. E mais uma vez, dos seis repasses recebidos através deste acordo, o município deixou de apresentar contas do último.

Destaca o juiz na decisão: "O convênio nº. 0802/2007 firmado entre o Município de Tutóia e a Fundação Nacional de Saúde em 31.12.2007, teve vigência de 12 meses a partir da assinatura, sendo que foram destinados R\$ 3.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. Contudo, verifico que apesar de ter apresentado duas prestações de contas que foram aprovadas, apenas 80,05% da obra foi concluída, conforme Relatório e Parecer de Visita Técnica feita entre 04 e 05/12/2009 e por isto, o prazo para conclusão do objeto do convênio foi prorrogado para 16.10.2010, conforme notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131, devendo o requerido apresentar a prestação de contas no período de 17.10.2010 a 15.12.2010.

A decisão ressalta que o Município deixou de prestar contas da última parcela do convênio no valor de R\$ 600.000,00 e mais R\$ 200,00 repassados ao ente municipal. Por este motivo, o município foi incluso na condição de inadimplente junto ao SIAFI e encaminhado o processo para instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme despacho nº. 059/2011 (fls. 3151). "Por si só, tal fato já demonstra que a obra não foi concluída, visto que não foram comprovados os gastos referentes à parcela discutida, bem como não foi entregue o relatório de conclusão do objeto do convênio, como solicitado em notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131", observa a liminar.

Quanto ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/2008, também firmado entre FUNASA e Município Tutóia, ficou comprovado que foram repassados R\$ 2.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. "E assim, como o convênio anteriormente analisado, este também não teve seu objeto concluído apesar de todas as parcelas de verbas serem repassadas para o município. Essa constatação é reforçada pelo Relatório e Parecer de Visita Técnica da FUNASA de fls. 3226/3228, onde se verificou que até 21.01.2012, havia apenas 70,51% da obra objeto do pacto, concluída", relatou o juiz na decisão.

O município tentou afastar sua responsabilidade alegando que a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA) é quem estaria responsável por finalizar as obras, estando a municipalidade responsável pela cobrança da concessionária de abastecimento, para que conclua a implantação dos sistemas com a maior brevidade possível. "Porém, restou demonstrado nos autos que como dito, a concessionária informou claramente que as obras feitas pela municipalidade não foram concluídas em sua totalidade, levando a CAEMA a fazer os incrementos de serviços e materiais necessários", diz a liminar.

E segue: "Além disso, é fato público e notório que a cidade de Tutóia, mesmo após a decisão de tutela de urgência deferida por este juízo, continua sem sistema público de abastecimento de água potável, sendo que a população se utiliza de poços artesianos particulares para terem água, sem nenhum tipo de tratamento, em suas residências, até a presente data. Inclusive, o fornecimento de água do Fórum da cidade provém de um poço localizado no próprio imóvel".

O magistrado explicou que "não se trata a presente demanda de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, posto que o Ministério Público ingressou com a presente demanda visando resguardar direito fundamental, in casu, a saúde e saneamento básico, com o fornecimento de água potável, que constitui bem essencial à vida, como bem já alhures fundamentado, assim como visando resguardar o interesse público ofendido pelo Município Requerido no descumprimento de convênio com objeto certo, claro e delimitado, que não fora cumprido pelo Executivo Municipal não obstante ter recebido todas as verbas destinadas à consecução de seu objeto".

Por fim, decidiu a Justiça condenar o Município de Tutóia a implantar o sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores da sede do Município de Tutóia, conforme especificações dos planos de trabalhos referentes ao Convênio nº. 0807/07 e Termo de Compromisso nº.1080/2008, bem como iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios, de forma imediata, posto que em vigor a liminar já concedida, cujo prazo já se escoou sem que o abastecimento da cidade tenha iniciado até a presente data, sob pena da multa diária já imposta, a ser destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEDD, instituído pela Lei n.º 10.417/2016 do Estado do Maranhão.

O post [Decisão judicial condena Município de Tutóia a implantar sistema de abastecimento de água](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Termos judiciários de Raposa, Paço do Lumiar e Ribamar recebem comitiva da Corregedoria

20/07/2016 19:22:18

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, visitou nessa terça-feira (19), os termos judiciários de Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, integrantes da Comarca da Ilha de São Luís. Durante as reuniões, os juízes diretores dos fóruns apresentaram demandas à corregedora.

As juízas Rafaella Saif, titular de Raposa (atualmente de férias), e Ana Cristina de Araújo, respondendo pela unidade, relataram as problemáticas da unidade. Entre as reivindicações, está a construção de espaço próprio de salão do júri, a disponibilização de servidores em número suficiente para atender a demanda judicial crescente, e intervenções na estrutura do fórum para adequação de dispositivos de segurança já existentes, como a catraca eletrônica de segurança.

Segundo Rafaella Saif, a inexistência de um espaço próprio para a realização dos júris atrasa a prestação jurisdicional, pois o Judiciário depende de agenda disponível na Câmara de Vereadores para realização dos julgamentos.

Para a magistrada, a equipe de oito servidores é insuficiente. Ela explicou que a unidade recebeu condição de Vara da capital sem a estruturação adequada. "Uma auxiliar judiciária pediu exoneração há alguns meses e até o momento, apesar dos pedidos, não foi removido nenhum servidor para a nossa unidade", reclamou a juíza.

Os servidores também participaram da reunião, oportunidade em que relataram as rotinas de trabalho e as dificuldades enfrentadas. Tramitam atualmente no termo de Raposa 1.842 processos, dos quais, 978 estão conclusos ao juiz. Em 2016 já foram distribuídos 566 processos. O acervo total é de 4.513 ações judiciais. O termo processa e julga todas as matérias de competência da Justiça estadual, a exemplo de fazenda pública, juizados, Maria da Penha, família e crimes contra crianças e adolescentes.

Em Paço do Lumiar a corregedora Anildes Cruz foi recebida pela juíza Jaqueline Caracas, titular da 1ª Vara. Segundo a juíza, o principal problema da unidade judicial são as obras do prédio que abriga o fórum. O prolongamento das obras tem atrapalhado os serviços judiciais. "Estamos trabalhando em estrutura reduzida, fato que impossibilita a melhoria da prestação jurisdicional no termo", explicou a magistrada.

Outro problema enfrentado é a demora ou a não apresentação dos presos para as audiências criminais, principalmente, nos atos marcados para as segundas-feiras. O acervo processual no termo de Paço do Lumiar é de 9.889 processos, dos quais, 2.779 estão conclusos aos juízes. O termo é composto pela 1ª e 2ª Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal.

Em São José de Ribamar, termo judiciário com cinco Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, a diretora do fórum, juíza Teresa Mendes, apresentou as instalações da unidade à corregedora. Teresa Mendes solicitou a abertura do Depósito e Arquivo Público para recebimento de bens apreendidos nos três termos integrantes da Comarca da Ilha. Segundo a juíza, até então, os espaços só acondicionam bens do termo de São Luís.

Outra reivindicação assinalada pela magistrada, é a melhoria na estrutura física disponível para as Varas Criminais, que possuem juntas, o acervo de 4.345 processos. "A crescente demanda criminal na área de São José de Ribamar nos apresenta desafios diários, por isso, precisamos melhorar tanto a estrutura física quanto elevar o nível de segurança do prédio, hoje deficitário", disse a juíza Teresa Mendes, que é titular da 1ª Vara Criminal.

Na 1ª Vara Cível, competente para processar e julgar as ações de fazenda pública, há elevado índice de congestionamento processual, com 8.650 processos ativos na unidade. No total, tramitam em São José de Ribamar, 18.529 processos. O acervo geral é de 51.352 ações judiciais.

Algumas dificuldades comuns aos três termos também foram apresentadas nas conversas, como a demora na remessa dos autos de prisão em flagrante pelo plantão judiciário, a dificuldade no cumprimento dos mandados judiciais em toda a extensa área da Comarca da Ilha, e o cumprimento da Resolução n.º 65/2013, que dispõe sobre a distribuição dos cargos efetivos na Justiça estadual.

MEDIDAS - a corregedora Anildes Cruz parabenizou as juízas e servidores dos termos visitados, pela doação em prol da prestação jurisdicional, mesmo diante de enormes dificuldades. De acordo com a desembargadora, todas as reivindicações precisam ser solucionadas, pois são importantes para o alcance das metas de redução do índice de congestionamento processual, um dos desafios da atual gestão.

"Em virtude das dificuldades existentes, estamos conhecendo de perto todos os problemas, aproveitando para receber sugestões de juízes e servidores, e assim, encaminharmos as melhores decisões de forma compartilhada", declarou a corregedora.

Todas as demandas apresentadas de competência da Corregedoria Geral da Justiça, estão sendo encaminhadas. Uma reunião com as Secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária devem ser agendadas nos próximos dias para tratar da demora na conclusão dos inquéritos policiais, dos atrasos e da não apresentação dos presos em audiências, entre outros assuntos.

Ao final da visita, a corregedora Anildes Cruz determinou a realização de uma grande reunião com todos os juízes criminais da Comarca da Ilha, para debater e encaminhar medidas acerca de diversos assuntos como execução penal, central de mandados, audiências de custódia, plantão judiciário, segurança nos fóruns e posto avançado do IML.

Os juízes auxiliares da CGJ, José Américo Abreu Costa e Rosângela Prazeres, e o diretor da Corregedoria, Gustavo Campos, acompanharam a corregedora Anildes Cruz durante as visitas.

O post [Termos judiciários de Raposa, Paço do Lumiar e Ribamar recebem comitiva da Corregedoria](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Construtora é condenada por atraso na entrega de imóvel e deve pagar aluguéis e multa a compradores

20/07/2016 12:27:02

Sentença assinada pelo juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, funcionando na 12ª Vara Cível de São Luís, condena a Mota Machado Oregon SPE VIII Construções e Incorporações Ltda a pagar a C.M.S.V. e H.V.S "aluguéis mensais, pelo período de janeiro a novembro de 2014, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)". O período corresponde ao atraso na entrega de apartamento adquirido na planta por C.M.S.V. e H.V.S junto à construtora. O valor deve ser corrigido com juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação.

Na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais movida por C. e H. em desfavor da construtora e que motivou a sentença, os autores relatam que a conclusão da obra estava prevista para o dia 30 de dezembro de 2013, porém somente no dia 24 de novembro de 2014 eles (autores) teriam recebido o imóvel. Segundo os autores, durante o período de atraso o saldo devedor sofreu reajustes. C.M.S.V. e H.V.S destacam ainda os prejuízos materiais e morais decorrentes da "privação do uso e gozo do bem, assim como o aumento do saldo devedor do imóvel". A construtora alega "inexistência de inadimplemento do contrato, quer por decorrer de caso fortuito e de força maior, quer validade das cláusulas contratuais".

Na sentença, o magistrado declara nula a cláusula de tolerância que estende o prazo de conclusão da obra em 180 dias e condena a Mota Machado a "restituir aos autores, de forma simples, o valor correspondente da diferença do saldo devedor entre a quantia paga e aquela efetivamente devida em dezembro de 2013", valor a ser apurado em fase de liquidação da sentença, corrigido com juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC. A ré deve ainda "pagar aos autores multa de 2% unitária, sobre o montante já devidamente adimplido pelos autores até a data da previsão de entrega do imóvel, também corrigido com juro de 1% a.m e correção monetária pelo INPC.

Consumidor em desvantagem - Citando o art. 397 do Código do Consumidor, o juiz observa que é "indubitável que a obrigação de entrega da obra se perfaz numa expectativa positiva e líquida do adquirente, cujo inadimplemento constitui de pleno direito em mora o devedor". Na visão do magistrado, "se admitir como válida tal cláusula de tolerância coloca o consumidor em desvantagem exagerada na relação contratual, pois não prescreve qualquer contrapartida à parte adversa".

O juiz lembra ainda o princípio do equilíbrio das relações de consumo e de qualidade estabelecido no direito do consumidor e ressalta que na balança de prestações e contraprestações essa relação "não pode pender com a desigualdade em detrimento do consumidor. Assim como o simples vencimento das parcelas constitui em mora o promitente-comprador que se comprometeu a honrá-las, a quem não é oportunizada qualquer dilação de prazo, também a consumação do termo para conclusão da obra tem o condão de configurar o inadimplemento", defende.

Destacando o art.43, inciso II, da Lei 4.591/64, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, Hélio de Carvalho Filho ressalta que "a cláusula de tolerância vai de encontro à própria natureza do pacto de incorporação e da inerente responsabilidade do incorporador pela execução do contrato".

Responsabilidades - De acordo com o magistrado, as inúmeras demandas com mesma causa em trânsito na Vara, levam à conclusão de que o referido prazo de tolerância deixou de ser exceção, "tendo, inclusive, as construtoras extrapolando-os". O juiz define ainda como não razoáveis os argumentos da construtora Ré "no intuito de justificar o deferimento de tal prazo, quais sejam, entre outros: carência de mão de obra e escassez de insumos". Na visão do magistrado, estando a construtora ciente dessas problemas, os mesmos deveriam ser levados em conta quando da elaboração do cronograma da obra, a fim de evitar os atrasos; considerando, inclusive, o porte da empresa Ré e sua notável experiência no ramo da construção civil".

"Ao meu sentir, o que ordinariamente se observa é que, em virtude do boom do mercado imobiliário, as construtoras e incorporadoras, com o intuito de reduzir custos e aumentar lucros, iniciam diversos empreendimentos simultaneamente, mesmo sabendo da escassez de recursos humanos e materiais, o que acaba por, fatalmente, comprometer o cumprimento dos prazos preestabelecidos contratualmente, hipótese que, de forma alguma, se pode afastar as suas responsabilidades", conclui.

A sentença encontra-se publicada na edição 132/2016 do DJE publicado no dia 20/07/2016.

O post [Construtora é condenada por atraso na entrega de imóvel e deve pagar aluguéis e multa a compradores](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Decisão da Justiça garante ao Governo do Estado a retomada da área da Expoema

| Redação com informações da Assessoria

Os maranhenses foram beneficiados, nesta terça-feira (19), com a decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) sobre a destinação do Parque Independência. O local será utilizado pelo Governo do Estado para construir habitações do Programa 'Minha Casa, Meu Maranhão'. O Governo já tinha notificado, em março, a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão (Ascem) para desocupar o local, mas a Ascem tentou permanecer na área com ação junto ao Tribunal de Justiça. Nesta terça-feira, o TJMA negou o pedido.

O Parque Independência é uma propriedade de domínio do Governo do Estado e foi cedido para a Ascem há alguns anos. Contudo, o contrato estava cheio de vícios e irregularidades que foram detectados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), além da intenção do Governo do Estado em retomar a área para usar com finalidades de interesse público. Ao analisar a questão, o desembargador Guerreiro Júnior considerou pertinente as motivações do Estado e negou o pedido da Ascem.

Para evitar transtornos à Ascem, o Governo chegou a notificar a entidade em março com prazo de 30 dias para desocupação, mas a associação nunca apresentou nenhuma resposta à notificação. "Até que fomos surpreendidos com um mandato de segurança com trato do governador, alegando que ele estaria violando o direito da Associação de permanecer no local. O desembargador deu oportunidade para a Procuradoria se manifestar e nós fizemos a contestação alegando que o contrato é precário e que havia vícios. Hoje o desembargador acolheu nossos argumentos", explicou o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

O procurador-geral explicou que ainda que o Governo do Estado reconheça a importância da Ascem e que o Parque Independência abrigue, uma vez ao ano, um evento de impacto como a Exposição Agropecuária do Maranhão (Expoema), a área deverá ser melhor aproveitada ao garantir moradia digna a mais de 2 mil famílias maranhense.

"Mais uma vez estamos retomando um espaço público, de domínio do Estado, que vai ser utilizado para finalidades que atendam com mais ênfase e amplitude os interesses públicos. Nada contra a Associação, mas era um espaço que ficava praticamente ocioso o ano todo, usado uma vez por ano no período de alguns dias, que o Estado agora dará uma finalidade mais condizente", informou Rodrigo Maia.

Minha Casa, Meu Maranhão

O Governo do Maranhão já lançou, no início do mês de julho, o edital de Chamamento Público nº 01/2016 para

pré-qualificação de empresas do ramo de construção civil, que deverão apresentar proposta para construção de 2.048 unidades habitacionais para servidores públicos do Estado do Maranhão, no Parque Independência. O edital prevê a construção de oito condomínios independentes com 256 moradias cada, sendo cinco condomínios com apartamentos de 51m² e três condomínios com apartamentos de 65m².

O programa 'Minha Casa, Meu Maranhão' é um plano de habitação com foco nas áreas rurais dos municípios do interior do estado e já contempla dez cidades. No total, são mil famílias - aproximadamente 3,8 mil pessoas - beneficiadas. Outro foco do programa é a garantia de condições para o servidor público adquirir a casa própria, sendo o maior programa habitacional em benefício do servidor público do Maranhão.

Prefeitura e Câmara Municipal de Pio XII são obrigadas a implantar Portal da Transparência

| Redação com informações da CGJ-MA

Uma decisão liminar assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes, titular de Pio XII, determina que a Prefeitura de Pio XII e a Câmara de Vereadores procedam à implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico de 'Portal da Transparência', no prazo de 60 dias, sob pena de multa a ser imposta em caráter pessoal ao Prefeito Paulo Veloso e Presidente da Câmara de Vereadores. Antes da análise do pedido liminar, a Justiça determinou a notificação dos demandados para se manifestarem no prazo de 72 horas. A Câmara de Vereadores se manteve inerte, apesar de devidamente intimada através de seu Presidente. O Município de Pio XII apresentou manifestação.

"Da análise da petição inicial e dos documentos, verifica-se evidenciado flagrante descumprimento às normas constitucionais, sobretudo o princípio da publicidade e transparência pelos gestores dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal", versa a liminar. E segue: "Ora, em que pese a recomendação prévia do Ministério Público no sentido dos demandados implementarem de forma efetiva o Portal da Transparência nos referidos poderes, a Câmara Legislativa não o fez, até a presente data, e o Município de Pio XII/MA inseriu um link com raríssimas informações, as quais se apresentam desatualizadas, não cumprindo, portanto, a requisição do órgão ministerial, razão pela qual não se fundamenta suas alegações contidas na manifestação prévia", explicou o juiz.

Ele esclareceu que, no que diz respeito à urgência, "afigura-se plausível o pedido de urgência formulado pelo órgão ministerial, haja vista que a ausência de possibilidade de controle e fiscalização pelos órgãos competentes de análise da aplicação das receitas públicas pode causar, sem dúvidas, graves lesões de difícil reparação ao direito coletivo de todos à informação e publicidade dos dados a serem obrigatoriamente inseridos pelos demandados no Portal da Transparência, com violação aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal".

E decidiu: "Diante do exposto, defiro o pedido e determino que o Município de Pio XII e a Câmara de Vereadores disponibilizem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico na internet, o Portal da Transparência nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pio XII/MA, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada em caráter pessoal ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores. A decisão foi assinada nesta segunda-feira (18).